



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.940, DE 2023

(Do Sr. Covatti Filho)

Estabelece restrições e impedimentos para invasores e ocupantes ilegais de propriedades rurais e urbanas em todo o território nacional.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-709/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**(Do Sr. COVATTI FILHO)**

Estabelece restrições e impedimentos para invasores e ocupantes ilegais de propriedades rurais e urbanas em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece restrições e impedimentos para invasores e ocupantes ilegais de propriedades rurais e urbanas em todo o território nacional.

Art. 2º Aquele que invade ou ocupa ilegalmente propriedade rural ou urbana fica proibido:

I - de contratar com o poder público em todos os âmbitos federativos, por oito anos, contados do trânsito em julgado da condenação;

II - de se inscrever em concursos públicos ou processos seletivos para a nomeação em cargos, empregos ou funções públicos, por oito anos, contados do trânsito em julgado da condenação.

Art. 3º Caso o invasor seja servidor, empregado público, ou ocupante de função pública, será instaurado processo administrativo disciplinar para a perda do cargo, emprego ou função.

Art. 4º Se o invasor for fornecedor de bens ou prestador de serviços contratado pela administração pública, ou responsável por empresa contratada, será instaurado processo administrativo para a rescisão do contrato.

Art. 5º As sanções previstas nesta Lei também se aplicam àqueles que cooperam com as invasões.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O direito à propriedade é uma garantia fundamental prevista na Constituição Federal e é dever do Estado protegê-lo. Nesse sentido, a União, diante de sua competência constitucional para legislar acerca do direito de propriedade, não pode ficar assistindo passivamente às invasões ilegais de propriedades rurais e urbanas que ocorrem em todo o país.

A invasão e ocupação ilegal de propriedades rurais e urbanas é uma prática que desrespeita o direito à propriedade e deve ser combatida com rigor. Essas invasões geram insegurança jurídica e econômica, além de prejudicar a produção agrícola e pecuária, bem como a habitação e a segurança dos cidadãos que vivem nas áreas urbanas.

Nesse sentido, o projeto de lei em questão estabelece restrições e impedimentos para os invasores e ocupantes ilegais de propriedades rurais e urbanas em todo o território nacional, como a proibição de contratar com o poder público em todos os âmbitos federativos e de serem nomeados para cargos ou empregos públicos.

Além disso, prevê a instauração de processos administrativos disciplinares para a perda de cargo ou rescisão de contrato para os invasores que já ocupam cargos ou são contratados pela administração pública.

Dessa forma, espera-se que a aprovação deste projeto de lei contribua para a proteção do direito à propriedade e para o combate às práticas ilegais de invasão e ocupação, reforçando a atuação do Estado na garantia desse direito fundamental previsto na Constituição Federal.

À luz do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares visando à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2023.

Deputado COVATTI FILHO

